



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
PAULINHA



PROJETO DE LEI PL./0068.0/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o Dia Estadual do Terceiro Setor.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Terceiro Setor a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de julho no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no expediente	
019º	Sessão de 18/03/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	TRABALHO, ROR, SIAU 1.
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 17/03/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
31	Dia Estadual do Engenheiro de Materiais	17.013, de 2016
31	Dia Estadual do Terceiro Setor	
.....		

(NR)”

Sala das Sessões,


Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, tendente a instituir o Dia Estadual do Terceiro Setor, intentando homenagear uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil. A palavra é uma tradução do inglês *third sector*, uma expressão muito utilizada nos Estados Unidos para definir as diversas organizações sem vínculos diretos com o primeiro setor (público, o Estado) e o Segundo setor (privado, o mercado)¹.

De um modo mais simplificado o terceiro setor é o conjunto de entidades da sociedade civil com fins públicos e não lucrativos, conservados pela ênfase na participação voluntária em âmbito não governamental.

É necessário que o Estado promova iniciativas que valorizem, amplifiquem e deem o devido reconhecimento a esta área social, responsável por movimentar diretamente relevante parte do aspecto econômico e cultural do Estado de Santa Catarina.

A medida resguarda o dia 31 de julho como a data anualmente a ser comemorada tal data, haja vista ser o marco regulatório federal a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Deputada Paulinha

¹ Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Terceiro_setor, acesso em 15 de março de 2021.



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0068.0/2021

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de instituir o Dia Estadual do Terceiro Setor.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Paulinha, tendente a modificar a Lei estadual nº 17.335, de 2017, para estabelecer o Dia Estadual do Terceiro Setor.

Defende a Autora da proposição em análise que a sua implementação servirá para "homenagear uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil", vez que "é necessário que o Estado promova iniciativas que valorizem, amplifiquem e deem o devido reconhecimento a esta área social (...)" (p. 3 da versão eletrônica do processo).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de março do ano corrente e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada ao seu intento, não ofendendo o elencado no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, que estabelece as competências de iniciativa legislativa de cunho privativo do Governador do Estado.



Corroborando a inexistência de óbice constitucional na proposição em foco, oportunamente se transcreve as seguintes ementas de julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.083, DE 07.10.02. **DIA DO COMERCIÁRIO. DATA COMEMORATIVA E FERIADO** PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 22, I. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. Preliminar de não-conhecimento afastada. Norma local que busca coexistir, no mundo jurídico, com lei federal preexistente, não para complementação, mas para somar nova e independente hipótese de feriado civil. 2. **Inocorrência de inconstitucionalidade na escolha, pelo legislador distrital, do dia 30 de outubro como data comemorativa em homenagem à categoria dos comerciários no território do Distrito Federal.** 3. Implícito ao poder privativo da União de legislar sobre direito do trabalho está o de decretar feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa consequências nas relações empregatícias e salariais. Precedentes: AI 20.423, rel. Min. Barros Barreto, DJ 24.06.59 e Representação 1.172, rel. Min. Rafael Mayer, DJ 03.08.84. 4. Ação direta cujo pedido é julgado parcialmente procedente. (ADI 3069, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 24/11/2005, Publicação: 16/12/2005).

Constitucional. **Decretação de feriado religioso por lei estadual. Lei nº 1.696/2012 do Amapá.** (...) 2. No exercício de sua competência para legislar sobre o tema, a União promulgou a Lei nº 9.093/1995, que estabelece que os Estados-membros somente poderão decretar como feriado a “data magna” de criação da unidade estadual. 3. O valor histórico, cultural e religioso da data não é argumento apto a justificar invasão da competência privativa da União para dispor sobre feriados, **mantida a possibilidade de reconhecimento estadual como data comemorativa local.** 4. Procedência do pedido inicial para se declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.696/2012 do Estado do Amapá. (ADI 4820, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Julgamento: 20/09/2018, Publicação: 03/12/2018).

(Grifos acrescentados)

Finalmente, quanto aos demais aspectos regimentais a serem observados por este órgão fracionário, constatou-se que o teor do Projeto de Lei em estudo atende aos requisitos atinentes à técnica legislativa, previstos na Lei Complementar estadual nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.



Ante o exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I c/c art. 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0068.0/2021, reservada a análise de mérito à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para tanto especialmente designada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

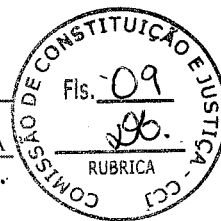
Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL/0068.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06-08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20/07/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0068.0/2021.

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o Dia Estadual do Terceiro Setor.”

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Paulinha, tendente a modificar a Lei estadual nº 17.335, de 2017, para estabelecer o Dia Estadual do Terceiro Setor.

Defende a Autora da proposição em análise que a sua implementação servirá para "homenagear uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil", vez que "é necessário que o Estado promova iniciativas que valorizem, amplifiquem e deem o devido reconhecimento a esta área social (...)"

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de março do ano corrente e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 20 de julho de 2021.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.



II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação é oportuna e conveniente ao interesse público, na medida em que busca homenagear as entidades da sociedade civil com fins públicos e não lucrativos, com foco no voluntariado do Estado de Santa Catarina, reconhecendo e valorizando essas instituições, com base no marco regulatório federal, Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0068.0/2021.

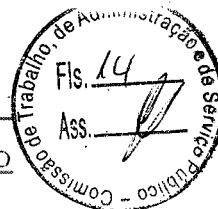
Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
 ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao

Processo PL0068.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 12-13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 04/08/2021